



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100190-12.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100190-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no período de 29/07 a 02/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647 de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Ricardo Martins Baptista foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho / 2018	Correição / 2019
Ativos	3.462	2.803	4.401
Suspensos	17.975	17.713	18.656
Total	21.437	20.516	23.057

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 21 a 25/08/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100061-41.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira Recomendação: " Observar a obrigatoriedade de inserção da classificação das sentenças conforme o tipo (A, B, C, D ou E), item 6.1;";

- Segunda Recomendação: "priorizar a prolação de atos judiciais nos processos com os prazos do art. 227 da CNCR ultrapassados (item 6.2);".

- Terceira Recomendação: "Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo nos processos indicados no relatório (item 9.5)."

- Quarta Recomendação: "realizar o movimento de devolução no APOLO nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8)."

- Quinta Recomendação: "regularizar no APOLO os cadastramentos dos bens penhorados; e buscar a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único, da CNCR (item 13)."

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06152, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02457, de 13/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100061-41.2018.4.02.0000 baixado em 04/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Providenciar a publicação da decisão proferida em 21/08/2019 no processo 0184029-31.2014.4.02.5101 (item 4.2);
- 2) Dar andamento/ julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 bem como os processos da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (21/11/2019), verificou-se o cumprimento de 98,38% da Meta 2 para 2019 (item 4);
- 3) Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nos 0514125-29.2009.4.02.5101 e 5019865-22.2018.4.02.5101 (item 7.2);
- 4) Regularizar no relatório de sentenças do sistema Apolo a classificação das sentenças nos processos nos 0521699-35.2011.4.02.5101 e 0522989-85.2011.4.02.5101, conforme item 8.2 do relatório.
- 5) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias,



- priorizando os parados há mais de 150 dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (itens 9.3);
- 6) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0060093-37.2012.4.02.5101 e nº 0104693-75.2014.4.02.5101 (item 10) e se é hipótese de sigredo de justiça no processo nº 5003484-02.2019.4.02.5101, uma vez que não foi localizada a decisão judicial a respeito (item 10);
 - 7) Providenciar a marcação de sigilo nas peças do processo 0529109-91.2004.4.02.5101, se for o caso;
 - 8) Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
 - 9) Conferir se subsiste motivo para a manutenção da suspensão no processo nº 0533245-97.2005.4.02.5101 (item 12.8);
 - 10) Regularizar o acautelamento dos materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos e identificação do bem acautelado, com número do processo e nome das partes (item 13.1);
 - 11) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados, como autos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.2);
 - 12) Proceder à devolução do item acautelado no processo 0000354-71.2010.4.02.5112, já baixado (Item 13.1);
 - 13) Proceder à abertura das pastas obrigatórias (art. 128, CNCR) não existentes: atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); livro de carga ao Ministério Público e livro de entrega de autos às partes sem traslado (item 14);
 - 14) Proceder à regularização da pasta de controle de frequência dos estagiários e da pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, conforme artigo 129 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 90

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2472917-9-0-87-4-102314 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>